

## **Nº 1/2022 - PLENÁRIO**

### **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE JANEIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de sessão telepresencial disponível no link “<https://www.youtube.com/watch?v=R8aqNgJN6pk>”, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 1ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício, conforme pauta disponibilizada na edição do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal do dia treze de janeiro último. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, em substituição ao procurador-geral, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 63ª Sessão Plenária Ordinária, da 3ª Sessão Especial e da 11ª Sessão Administrativa do Conselho Superior de Administração, todas do

ano de dois mil e vinte e um, antecipadamente encaminhadas pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovadas à unanimidade. – **LEITURA DE EXPEDIENTE** – O secretário-geral das sessões ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR deu ciência ao Plenário do protocolo TC n. 27758/2021, encaminhado pelo senhor deputado estadual Luiz Candido Durão, presidente da comissão de segurança e combate ao crime organizado e membro efetivo da comissão de agricultura da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, contendo requerimento enviado ao presidente daquela Casa de Leis de inserção nos anais do parlamento estadual de votos de congratulações com a população capixaba, em especial com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pela solenidade de posse dos senhores conselheiros eleitos para os cargos diretivos desta Corte para o biênio 2022/2023, ocorrida em treze de dezembro último. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, agradeceu ao deputado pela mensagem e atenção dedicadas a este Tribunal e lembrou que havia trabalhado com o parlamentar estadual, bem como os senhores conselheiros SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e RODRIGO COELHO DO CARMO. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, considerando a necessidade de definição de nova relatoria para a apreciação da prestação de contas anual do Governador do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2022, ante a tramitação de processos vinculados às referidas contas, de modo a propiciar a sua instrução e demais impulsos decorrentes, e considerando que os processos relativos às contas anuais do governador não estão sujeitos à distribuição automática, devendo ser observados os critérios de rodízio e antiguidade no cargo de conselheiro para a definição do relator, que deve ser indicado na primeira sessão ordinária do Plenário do exercício correspondente, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, incluiu em pauta o processo TC-0501/2022 e, tendo em vista o escoamento do prazo previsto no parágrafo único do artigo 440 do Regimento Interno deste Tribunal, com base nos artigos 101, §1º, e 428, inciso V, alínea “h)” submeteu ao Plenário, para aprovação,

o projeto de Decisão Plenária que indica o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para a relatoria da prestação de contas anual do governo do Estado relativas ao exercício de 2022, distribuída aos membros da Corte no dia 13 de janeiro de corrente, sendo aprovado à unanimidade. Em seguida, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em razão do fim do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos dos artigos 101, §1º, e 428, inciso III, alínea “a”, do mesmo diploma normativo, incluiu em pauta o processo TC-07422/2021-1 e submeteu ao Plenário, para aprovação, o projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, conforme distribuído aos senhores em 26 de novembro último, também sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA apresentou um relatório das atividades desenvolvidas pela Escola de Contas no exercício de 2021, agradecendo a todos os servidores da unidade pelo excelente serviço prestado, sendo posteriormente parabenizado pelo senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pela sua condução da escola, bem como o chefe da unidade, senhor Fabio Vargas Souza e demais integrantes do setor, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA –** *Senhor presidente, eu ia pedir para poder, se o senhor permitir, fazer um pequeno relato das atividades da Escola de Contas de 2021.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN –** *Com a palavra, o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti.* **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA –** *Obrigado, senhor presidente! Só para conhecimento de todos que estão nos assistindo e para os senhores. Em 2021 a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou 191 eventos, sendo todos na modalidade à distância com atividades assíncronas e síncronas. Atualmente, estão sendo ofertados 59 cursos de forma online, com atividades assíncronas, autoinstitucionalizada de forma contínua. Considerada como uma das melhores escolas de contas no âmbito dos Tribunais de Contas, a Escola de Contas capacitou, em 2021, 55.043 pessoas, sendo que o destaque foram os cursos de*

temas atuais, como a Nova Lei de Licitações e a Lei Geral de Proteção de Dados. Também foram realizadas a primeira Oficina de Elaboração de Emendas Jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além dos cursos nas áreas de controle interno, Auditoria e Certificação de Prestação de Contas. A Escola de Contas custeou também quatro bolsas de curso de pós-graduação *Latu Senso* MBA em PPP aos servidores que atuam especificamente na fiscalização desses temas. Aí também a Escola de Contas fez algumas aquisições de equipamentos, de câmera, microfone, etc, (palavra inaudível) de instrutores, contrato de trabalho, turmas, enfim. Esse valor totalizou, para o ano de 2021, R\$ 1.068.600,39. Aí vou colocar aqui algumas coisas previstas para o nosso planejamento a partir do ano de 2022, que são incluídas novas metodologias inovadoras em seus cursos de capacitação, tanto para o público interno, como para o público externo. Para o próximo quadrimestre, os servidores do Tribunal de Contas poderão contar, por exemplo, com o curso de Programação de Liderança Oficial, que é *officeless*, Capacitação em Auditoria Operacional, Módulo Avançado sobre Políticas Públicas, a Nova Lei de Licitações, Módulo avançado aplicado à estatística de controle externo e outros. E, assim, desenvolvendo as competências técnicas, também pretende se ofertar a capacitação visando desenvolver a competência comportamental e de liderança. Para o público externo, estão previstas os webinários, que nós vamos estar retomando; Registro Contábil; evento virtual com orientação técnica aos municípios sobre renúncia de receitas com base na Instrução Normativa 68; evento virtual abordando políticas públicas, evento específico aí para uma demanda da SECONT sobre Governança. E também serão disponibilizados eventos virtuais ligados à Nova Lei de Licitações como a fase preparatória da licitação, dos estudos técnico preparatório; termo de referência, e possíveis erros na gestão de contratos. A Escola fará a inclusão de novas metodologias, como já falei, inovadoras, esse é o curso de capacitação, como por exemplo, gamificação, design thinking e podcast. A outra novidade, que está prevista para ocorrer já na primeira quinzena de fevereiro, é que vamos lançar aqui o painel gerencial da Escola de Contas Públicas. Que é um exemplo que já existe no CidadEs, e que permitirá o acompanhamento de indicadores da Escola por parte dos

*servidores, gestores, jurisdicionados. Então quero, nesta oportunidade, também agradecer a toda a equipe da Escola de Contas, a todos os integrantes e participantes que trabalharam para que isso acontecesse. Muito obrigado, senhor presidente! O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Obrigado, conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti! Parabéns ao trabalho de vossa excelência, como diretor da Escola de Contas; ao auditor Fábio Vargas e a todos aqueles que acompanham aquela competente equipe! Realmente é uma estrutura que nos dá muito orgulho. E virou também uma referência nacional. Parabéns a todos!”*

**– APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES –**

Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta os processos TC-07468/2021-1 que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, e TC-07331/2021-6, que trata de Representação em face da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes de Vila Velha em que proferiu voto ratificação das decisões monocráticas que deferiu e indeferiu a medida cautelar pleiteada, respectivamente, sendo acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. Na sequência, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta os processos TC-07572/2021-1 e TC-07574/2021-1, que tratam de Representações em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em que proferiu voto pelo indeferimento das medidas cautelares pleiteadas. Aberta a discussão e votação, o senhor procurador em substituição ao procurador-geral HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA manifestou a sua preocupação com o tema “promoção pessoal”, solicitando ao Tribunal de Contas uma especial atenção de modo a não permitir a utilização de recursos públicos para promoção pessoal dos ordenadores de despesa; e os demais membros do Plenário acompanharam o relator, à unanimidade. Ainda nessa fase, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta os processos TC-07416/2021-4 e TC-08056/2021-1, que tratam de Representações em face do Governo do Estado do Espírito Santo, e TC-06847/2021-9, que trata de Representação em face da Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica, todos com voto pela ratificação da decisão monocrática que deferiu medida cautelar. Aberta a discussão e votação, o

senhor procurador em substituição ao procurador-geral HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA para se manifestar sobre o processo TC-07416/2021-4, ressaltando que os processos em tela apresentam vícios processuais, citando artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno TCEES e demonstrando sua preocupação com a usurpação de competência do Governo Estadual que representa o deferimento da cautelar no caso em análise. Ainda sobre o processo TC-08056/2021-1, reforçou a sua manifestação sobre o processo anterior, ressaltando o desvirtuamento do uso das representações/denúncias que desqualifica o controle externo da instituição, tendo o Plenário acompanhado o relator, por maioria, restando vencido o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que votou pelo indeferimento da cautelar, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA – O Processo 07416/2021-4 é uma Representação do Município de João Neiva, e trata sobre aquela questão, pedido de cautelar, trata a questão da Certidão Negativa de Transferência Voluntária sobre a questão do mínimo constitucional dos 25%. E vou pedir vênha, até porque, baseado já na decisão dessa Corte, eu deferi a Decisão Monocrática 1062, no sentido de conceder o pedido cautelar. E estou aqui trazendo, então, para ratificar a Decisão Monocrática 1062. Senhor presidente, devolvo a palavra. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Coloco em discussão. O SR. PROCURADORA HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Senhor presidente, pela ordem! Desculpe-me, porque vossa excelência colocou em discussão, eu levantei a mão, mas vossa excelência pode não ter visto. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Fique à vontade. O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – Ok! O processo é o Processo 7416, conselheiro Ciciliotti. E é um tema, é um tema que vossa excelência mesmo falou, há vários processos análogos, correlatos a esse, inclusive o processo que foi adiado por vossa excelência, que foi objeto de vista do conselheiro Sérgio Borges. E por conta disso não há prejuízo em que eu me manifeste, anuindo a manifestação técnica dessa Corte de Contas em outros processos e no sentido de que possa, de alguma maneira, mudar, fazer com que essa Corte evolua numa decisão contrária a**

*essa. Entendo que talvez nós estamos ingressando em uma arena que, com o passar do tempo, vai desqualificar o trabalho do controle externo. Peço que vossa excelência reflitam sobre isso. E venho aqui me manifestar, fazer a minha voz a voz do corpo técnico, que se manifestou nesses moldes acerca desse tema. Em que a preliminar, os vícios que maculam o processo que se estendem a todos esses processos que tratam desse tema. Vícios que maculam o processo, ou seja, em que pese a decisão ter concluído pelo conhecimento da presente representação por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto no art. 177, c/c parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno, entendemos que a petição inicial não atende aos requisitos previstos no art. 93 e 99 da Lei Orgânica da Casa. Nem aos artigos do Regimento Interno. Senão vejamos, art. 93 da Lei Orgânica da Casa, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas. E serão recebidos pelo Tribunal de Contas como representação dos documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades. E aqui no caso, excelência, muito pelo contrário, nós temos uma legalidade, nós temos uma denúncia, uma representação contra atos do próprio Tribunal de Contas, contra atos do Governo do Estado que, no entanto, são atos perfeitamente legais. Dando continuidade. Tanto o art. 99 da Lei Orgânica quanto o Regimento prevê a aplicação no que couber das normas relativas à denúncia, às representações. Da análise da petição inicial, nota-se claramente que o representante não aponta a ocorrência de quaisquer irregularidades ou ilegalidade na gestão de recursos públicos por parte do Governo do Estado do Espírito Santo por meio de suas secretarias e órgãos. Em verdade, não há denúncia ou uma representação em face do Governo Estadual por motivo de irregularidade ou ilegalidade, o que há é o propósito de se obter tão somente uma medida cautelar proferida por um Tribunal de Contas, ou seja, um salvo conduto para impedir que o Estado suspenda transferências voluntários em razão do descumprimento da aplicação mínima de recurso para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Vejam excelências, o uso distorcido de uma representação da denúncia, instrumento tão importante para o controle social,*

*excelência, sendo utilizados contra atos legais. Ou seja, estamos diante de um caso concreto puramente casuístico, em que a medida cautelar se tornou um fim em si mesmo, deixando de ser um acessório de proteção a um processo principal. Como já disso, não há denúncia ou representação de irregularidade ou ilegalidade em face do Governo do Estado. Não há processo principal a ser protegido pela medida cautelar. Evidentemente, tal situação representa um indesejável desvirtuamento do instituto da medida cautelar; o que deve sempre ser evitado sob pena de banalização e descredito do instituto, o qual não pode ser transformado em uma verdadeira tábua de salvação para abrigar toda e qualquer demanda que se pretenda levar a esse Tribunal de Contas. E ainda que se tolerasse esse indesejável desvirtuamento, é preciso mencionar também que no presente caso não se vislumbra caracterização dos requisitos para expedição de medida cautelar. Quais sejam, grave ofensa ao interesse público, risco da ineficácia decisão proferida pelo Tribunal de Contas constante da Lei Orgânica da Instituição. Por fim, sobre a não aplicação do percentual mínimo constitucional de educação no exercício, cumpre-nos ressaltar que o representante deverá apresentar seus argumentos por ocasião do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa durante análise de sua prestação de contas anual de prefeito. Assim, diante dos vícios processuais, excelência, apontados, opina-se pela revisão da decisão plenária com revogação da medida cautelar e pelo não conhecimento da presente representação. E, conseqüentemente, pelo seu arquivamento nos termos do Regimento Interno dessa Instituição. O art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal define transferências voluntárias como entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Descrevendo em seu parágrafo único as exigências para realização de transferência voluntária. Vejo, excelência, com essa decisão, nós estamos indo de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 3º da Lei 10.028 que alterou a Lei 1.079/1050, que define crime de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, passando a incluir no rol de crime de responsabilidade contra a lei orçamentária “realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição*



*estabelecida em lei". O art. 4º da Lei 10.028/2000, que alterou o Decreto 201, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, incluiu como crime de responsabilidade os prefeitos e vereadores "realizar ou receber transferências voluntárias em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei". Com relação ao termo transferência voluntária, estou perto de concluir, excelências, cabe destacar que os conceitos adotados pelo direito financeiro, em especial o art. 25 da LRF, estabelece como principal requisito esse tipo de transferência o caráter discricionário de que é dotado o ente transferidor do recurso. Portanto, afeta o seu livre arbítrio e dentro de parâmetro de oportunidade de conveniência administrativa. Observando, de todo modo, a legislação orçamentária e financeira. Logo, a realização de transferências voluntárias é ato discricionário que irá expressar manifestação de vontade do ente público repassador dos recursos que, para tanto, deverá cumprir as exigências legais previstas no art. 25, § 1º, da LRF. De igual modo, antes de formalizar qualquer transferência voluntária, o ente repassador deverá verificar, no caso concreto, se o beneficiário dos recursos públicos atende às exigências legais elencadas no § 1º, inciso IV, art. 25 da LRF. Um deles, incluído o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Nesse contexto, o Decreto 2737/2011, o Estado do Espírito Santo editou normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado, os quais deverão ser observados para fins de transferência voluntárias de recursos, além dos demais normativos correlatos. E vejam, excelências, quantas legislações essa decisão afronta. Quanto à certidão e transferência voluntária, emitidas por esse Tribunal de Contas, cabe esclarecer que ela gerada automaticamente a partir de funcionalidade própria existente no sítio eletrônico do Tribunal. Tendo por base os dados que integram os processos de prestação de contas e os sistemas informatizados da Corte, em especial as informações financeiras, contábeis, de gestão, declaradas pelo próprio jurisdicionado por meio do Sistema CidadES. De que serve então o Sistema CidadES, excelência? Qual (palavra inaudível) se poderia desvirtuar uma decisão? Ou seja, na verdade uma certidão emitida imediatamente pelo sistema. Ressalta-se que a certidão para transferência voluntária se refere a simples demonstração na situação de jurisdicionado do TCE em determinado momento ou*

*período de tempo, certificando, conforme modelo padrão de certidão eletrônica, aprovado por meio da Portaria nº 47/2020 desse Tribunal, as expressões “cumpriu ou não cumpriu” para cada um dos quesitos previstos, os quais estão relacionadas às obrigações previstas na LRF e na Constituição Federal. Cabe ressaltar que as análises do mérito dos quesitos previstos ocorrem no processo de prestação de contas anual do chefe do poder executivo. E no que se refere ao cumprimento do limite constitucional relativo à aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente transferência na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, cumpre informar que a metodologia de cálculo utilizado pelo Tribunal, para o exercício 2020, está disposta na Resolução 238/2012. Sendo a mesma metodologia utilizada desde 2004. E cabe destacar que o cumprimento disposto no art. 212 é matéria de competência e fiscalização desse Tribunal de Contas. Recentemente reforçada com a previsão expressa no art. 30, da Lei 4.113/2020. Nesse contexto, destaca-se também a competência prevista no art. 3º da Lei Orgânica desse Tribunal de Contas para edição de Atos Normativos sobre matéria de suas atribuições, em especial o que dispõe sobre os critérios de fiscalização. Por fim, vale lembrar que a atuação do Tribunal de Contas no âmbito do controle externo está vocacionada para um estímulo ao cumprimento da legislação, através do caráter fiscalizatório e orientativo. E tanto é assim que uma das competências estabelecidas às Cortes de Contas pela Constituição Federal diz respeito à assinatura de prazo para adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quando verificada qualquer ilegalidade. Norma que é reprisada pela nossa Lei Orgânica. Assim, tem-se que a atuação do Tribunal de Contas no presente caso foge dessa lógica, posto que a medida cautelar expedida determinou ao Governo Estadual, em última análise, o descumprimento da legislação aplicável. Com efeito, a partir da expedição da cautelar, o Governo Estadual se viu impedido de exigir do município (palavra inaudível) de liberação dos repasses de transferências voluntárias a comprovação do cumprimento do limite constitucional relativo à aplicação mínima de 25% da receita resultante... na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme requer a legislação. Trata-se, portanto, de uma fragilidade, presente no caso concreto, além daquela já apontada*

*nesta manifestação, todas maculando o processo, comprometendo a sua legalidade. Então peço a vossa excelência, por fim, que seja revista essa decisão plenária para que seja revogada a medida cautelar, o não conhecimento da presente representação em face de todo o exposto. E que seja dado ciência ao Governo do Estado dessa decisão. Excelência, eu peço a compreensão de vossa excelência. Peço que vossas excelências possam realmente dialogar com essa questão, de que o quanto o controle externo sai prejudicado, excelência. O quanto o descrédito que é dado ao controle externo com decisões que permitem, por meio de representação, contrastar legalidades. Esta é a minha manifestação, excelência. Devolvo a palavra ao sr. Presidente. Muito obrigado, conselheiro relator, pela oportunidade!*

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *Com profundo respeito à decisão do Colegiado, mas pedindo vênias, porque entendo que é uma usurpação de competência que nós fazemos junto ao Governo do Estado pela discricionariedade de fazer as exigências cabíveis para transferência voluntária, eu voto pelo indeferimento da cautelar, como tenho feito nos demais processos, senhor presidente.*

**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – *Obrigado, excelência. Eu gostaria de, em relação a esse mesmo processo, a manifestação anterior também se aplica, excelência. Esse desvirtuamento do uso dessas representações, das denúncias contra legalidades, isso realmente, eu entendo que desqualifica o controle externo da Instituição. Peço vênia a vossa excelência para que vossa excelência dialogue com essa questão.*

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – *Continua em discussão. Como votam?*

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** – *Da mesma forma que me manifestei, excelência, nos demais processos análogos a esse. Peço vênias pelas razões estabelecidas nos outros processos, voto pelo indeferimento.”*

**DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA** - O senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO informou que o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES devolveu de vista o processo TC-04423/2021-9 sem manifestação e, por essa razão, se manifestou pela possibilidade de apreciação do processo, tendo em vista a formação de maioria em caso conexo (TC-03388/2021-9, constante da pauta do senhor

conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA) advertindo, ainda, que concedera efeito suspensivo ao Agravo em decisão monocrática. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, entendeu mais prudente aguardar a manifestação do conselheiro que havia pedido vista nos dois processos citados, sugerindo o adiamento. – **OCORRÊNCIAS – 01)** O senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA adiou o julgamento dos processos TC-06994/2018-6 e TC-04264/2020-4, por solicitação da parte interessada, e TC-03388/2021-9, tendo em vista a ausência justificada do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que havia solicitado vista dos autos. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos catorze processos constantes da pauta, fls. 14 a 18, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às quinze horas, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhor conselheiro substituto e senhor procurador para as próximas sessões ordinárias dos Colegiados desta Corte, na modalidade virtual, a ocorrerem nos próximos dias 27 e 28 de janeiro do corrente, iniciando o calendário de sessões ordinárias virtuais de 2022, bem como para a próxima sessão presencial, a ser realizada no dia 8 de fevereiro do corrente, também por videoconferência. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO  
TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14:00**

---

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 07331/2021-6**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: LEIDIANE CRUZ DA SILVA - MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Representante: RM PERSONAL CHEF LTDA [ARTHUR TARDIN RODRIGUES (OAB: 29482-ES), AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR (OAB: 17514-ES, OAB: 188400-MG, OAB: 226981-RJ), DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB: 16544-ES, OAB: 236665-RJ), DRIELY DE JESUS LOPES (OAB: 32977-ES), FERNANDA BRAUN FONSECA (OAB: 30813-ES), FILIPE DIAS RIBEIRO (OAB: 26346-ES), GUILHERME FONSECA ALMEIDA (OAB: 17058-ES, OAB: 125360-MG, OAB: 230858-RJ), JESSICA DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB: 34280-ES), JULIA MORGADO HORTA DEL CARO (OAB: 25728-ES), LUCAS RODRIGUES LIMA (OAB: 26933-ES), MARCIO ANDRE DE SOUSA KAO YIEN (OAB: 21588-ES), MARIA CLARA CARDOSO CARNEIRO (OAB: 192971-MG), MARIANA SIMON (OAB: 25750-ES), MILENA SILVA RODRIGUES GIACOMELLI (OAB: 22801-ES), NELSON PADILHA NETO (OAB: 22139-ES), PATRICIA SILVA DA CRUZ (OAB: 30373-ES), PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS (OAB: 17157-ES, OAB: 230197-RJ), RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (OAB: 16789-ES, OAB: 197846-MG, OAB: 57649A-SC, OAB: 230634-RJ, OAB: 69570-BA, OAB: 463528-SP), TATIANA DIAS CASTRO DE SOUZA SCHULTZ (OAB: 22396-ES), THALISSON RIBEIRO DA SILVA BRANA (OAB: 24540-ES)]

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 977/2021, que indeferiu cautelar.

**Processo: 07468/2021-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: HELENICE BRENDA CANDEIA - JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR - RENAN BOBBIO QUERUBINO

Representante: GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA [BRUNELLA DE KASSIA SILVA NANI GASQUE (OAB: 382986-SP), LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA (OAB: 277087-SP), MURILLO BOTTER RODRIGUES, UESLEI ALMEIDA DOS SANTOS (OAB: 395817-SP)]

Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 47/2022, que deferiu cautelar.

Total: 2 processos

---

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 07572/2021-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: EUCLIDES SILVA VIANA - FRANCISCO DE MORAIS - JULIO CESAR VALADARES BRAHIM

**Responsável: RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Rito Ordinário. Oitiva das partes, prazo: 10 dias. Dar ciência.

**Processo: 07574/2021-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: EUCLIDES SILVA VIANA - FRANCISCO DE MORAIS - JULIO CESAR VALADARES BRAHIM

**Responsável: RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Rito Ordinário. Oitiva das partes, prazo: 10 dias. Dar ciência.  
Total: 2 processos

---

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 02558/2020-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 02254/2014-2  
Interessado: AILTON DA COSTA SILVA - JOSE TAVARES DE MOURA

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado.

**Processo: 03811/2021-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa  
Classificação: Pedido de Revisão  
Apenso: 04539/2020-4, 09095/2018-1, 06545/2017-3, 04306/2016-6, 01047/2015-3, 01046/2015-9  
Requerente: CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO [JOAO ANGELO BELISARIO (OAB: 5644-ES), JOSE ROBERTO VICOSI BELLON (OAB: 24358-ES)]  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado.

**Processo: 07469/2021-6**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Classificação: Pedido de Revisão  
Interessado: ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA - ANDREIA PEREIRA CARVALHO - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA - JADER MUTZIG BRUNA - JADER MUTZIG BRUNA - SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO  
Requerente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)  
Deliberações: Adiado.  
Total: 3 processos

---

**CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Processo: 04423/2021-9**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Agravo  
Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE - JASSON

HIBNER AMARAL - MARCELO CALMON DIAS

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)**

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Adiado.

Total: 1 processo

---

## **CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

### **Processo: 06994/2018-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 10301/2019-1, 06427/2018-1, 02681/2012-4

Interessado: A. D.PEREIRA FILHO - A.F.R. EVENTOS E LOCACOES LTDA - ADRIANI SBARDELOTTI SERPA [ADRIANI SBARDELOTTI SERPA] - ANA CAROLINA COSTA DA SILVA - ANA PAULA COSTA DA SILVA - ASSOCIACAO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARAPARI - JACINTA MERIGUETE COSTA [JACINTA MERIGUETE COSTA] - NORMA GALDINA DA SILVA - OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN [OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN] - PATRICIA SILVA BRAZIL [PATRICIA SILVA BRAZIL] - RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA [RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA] - RICARDO PIMENTEL BARBOSA - ROBERTO SIMOES - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS FURTADO - SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA - SILVANO DA SILVA [SILVANO DA SILVA (OAB: 8327-ES)] - SONIA MERIGUETE [SONIA MERIGUETE] - SONIA REGINA ROSA SIMOES [GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB: 15850-ES), JOAO ANGELO BELISARIO (OAB: 5644-ES), JOAO PAULO MARCIANO MIRANDA FERREIRA (OAB: 27280-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES)] - TACIANA PASOLINI MAGALHAES - TOLONIO FERNANDO ROMANELLI - UNIVERSOM - EVENTOS, LOCACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Recorrente: ADRIANA TRINDADE FERREIRA [ADRIANA TRINDADE FERREIRA] - ANDREA MORAIS MARTINS - ARIANE DE SOUZA DE FREITAS - CEZAR CASTRO MARTINS [CEZAR CASTRO MARTINS, FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES)] - DIANA MARGARA RAIDAN CHACARA [FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES)] - EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES [ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), FTSC - FARIA, TRISTAO & SUEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES)] - EMMANUELLE VIEIRA SILVA CRESPO [EMANUELLE VIEIRA SILVA, FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES)] - IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS - JOAO CEZARE MAGNAGO [JOAO CEZARE MAGNAGO (OAB: 10775-ES)] - MARCELO DE ANDRADE PASSOS [MARCELO DE ANDRADE PASSOS] - MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [EDUARDO SANTOS SARLO (OAB: 11096-ES), FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA (OAB: 5285-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), JOAO PAULO MARCIANO MIRANDA FERREIRA (OAB: 27280-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES), MICHEL ANGELO DE JESUS GOMES (OAB: 13791-ES), RAPHAELA MIGUEL FERNANDES (OAB: 14224-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)] - RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA [RENATA RETORE MORENO**



DE OLIVEIRA] - **RITA DE CASSIA NOSSA DE ALMEIDA - RUTH ALVES PEREIRA - TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO** [TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO (OAB: 6560-ES)]

Deliberações: Adiado.

**Processo: 04264/2020-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Interessado: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO - EDMAR MOREIRA CAMATA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO [JASSON HIBNER AMARAL (OAB: 17189-ES)] - MARCELO CALMON DIAS - ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM  
Representante: DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES - JULIA SASSO ALIGHIERI  
**Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL**  
Deliberações: Adiado.

**Processo: 03388/2021-9**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA - JASSON HIBNER AMARAL  
Representante: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
**Responsável: MARCELO CALMON DIAS**  
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Adiado.

**Processo: 06847/2021-9**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: JENNY GALVAO ABRAS [JENNY GALVAO ABRAS (OAB: 203270-SP)]  
**Responsável: ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI** [JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI (OAB: 14797-ES)] - **MARCOS PAULO ARANDA** [JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI (OAB: 14797-ES)]  
Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 32/2022, que deferiu cautelar.

**Processo: 07416/2021-4**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: PAULO SERGIO DE NARDI  
**Responsável: EDMAR MOREIRA CAMATA - JASSON HIBNER AMARAL - MARCELO CALMON DIAS**  
Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 1062/2021, que deferiu cautelar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que votou pelo indeferimento da cautelar.

**Processo: 08056/2021-1**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Representante: ABRAAO LINCON ELIZEU  
**Responsável: EDMAR MOREIRA CAMATA - JASSON HIBNER AMARAL - MARCELO CALMON DIAS**  
Deliberações: Decisão. Ratificação DECM 1130/2021, que deferiu cautelar. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que votou pelo indeferimento da cautelar.

Total: 6 processos

---

Total geral: 14 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL - POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO PLENÁRIO:  
Dia 8 de fevereiro de 2022 - terça-feira.